Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 907/98

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 667/92.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 667, de 24 de Julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, tornando-o bem patrimonial, o imóvel situado na área institucional do Loteamento Parque Santa Cecília, Bairro Alto Maron, medindo 20.00m (vinte metros) de frente, igual largura no fundo, por 33,30m (trinta e três metros e trinta centímetros) pelo lado direito e 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo, num total de 668.00m^2 (seiscentos e sessenta e oito metros quadrados).

Parágrafo Único - A área descrita no caput do artigo 1º desta Lei, limita-se pela frente, com a Rua A do citado Loteamento, pelo fundo com terreno dos Herdeiros de Ubaldino Figueira, pelo lado direito com área institucional da qual se desmembra e, pelo lado esquerdo, com o Lote 11, da Quadra 1, do Loteamento Parque Santa Cecília".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 08 de maio de 1998.

Guilherme Menezes
Prefeito